

## FOLGA NO CARNAVAL SOMENTE VIA BANCO DE HORAS



A **Resolução nº 218** de 25/11/2020 estabeleceu o calendário de feriados-ponte até fevereiro de 2021, via compensação integral, podendo ser debitadas do banco de horas conforme ACT vigente, conforme **item 2.f.** da referida resolução:

**“ As compensações também poderão ser debitadas do banco de horas, restrito aos empregados abrangidos pelo banco de horas aprovado no ACT 2020-2021 “**

Nesse ano o **carneval foi suspenso e o Governo do Estado recentemente suspendeu o ponto facultativo.** Em decorrência desse ato a Casan baixou uma nova **Resolução nº 037**, de 3/2/2021, cancelando o ponto facultativo nos dias 15 e 16 de fevereiro e alterando o horário de expediente da quarta-feira de cinzas (17/2). Entretanto, os **empregados representados pela Intersindical**, que se programaram para passear ou viajar nesse carnaval com a família e amigos, **poderão, a critério das gerências, usufruir dessas folgas** nesses 3 dias de carnaval, utilizando o saldo positivo do **BANCO DE HORAS**, esse foi o justo motivo da inclusão desse benefício social no ACT deste ano, que visa o bem estar do empregado nesses momentos especiais.

**INTERSINDICAL NA REPRESENTAÇÃO LEGAL DOS SEUS REPRESENTADOS  
E NA DEFESA DE TODOS OS EMPREGADOS DA CASAN COM A UNIDADE SINDICAL**

**FILIE-SE AO SINDICATO DE SUA CATEGORIA**

SAESC - SINTEC/SC - SINDECON/SC - SINCOPOLIS - SINDFAR/SC